

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

VEREADOR BRAS ZAGOTTO

Assunto: Julgamento de Parecer Prévio 013/2022-1 do TCEES

Ref.: Ofício Presidência 031/2022 de 30.06.2022

Ofício Presidência 034/2022 de 05.07.2022

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS, ex-prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim no exercício de 2016, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, prestar os seguintes esclarecimentos:

Como é do conhecimento de Vossa Excelência, o Parecer Prévio 013/2022-1 emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo foi remetido a essa Casa de Leis para que, em atenção ao preceito constitucional, a Câmara Municipal proceda o Julgamento das Contas de Prefeito, no exercício de 2016, objeto do Parecer em questão.

Considere-se que os aspectos técnicos materiais e formais já foram objeto de análise pela Corte de Contas que, ao final, sugeriu, no Parecer Prévio a rejeição das contas do ex-prefeito, sendo competência EXCLUSIVA da Câmara Municipal, em um JULGAMENTO POLÍTICO, acolher ou rejeitar o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, representativo de uma ANÁLISE TÉCNICA, validando, ou negando provimento ao entendimento daquela Corte.

Intimado pelo Ofício Presidência 031/2022 de 30.06.2022, quanto à realização de Sessão Plenária em 05.07.2022, para julgamento pelos Edis do Parecer Prévio 013/2022-1, foi enviado Ofício a essa Presidência apontando o fato de não ter sido concedido ao ex-prefeito o direito constitucional da Ampla Defesa e Contraditório durante a análise do Parecer Prévio



feitos pelas Comissões que, ao final, elaboraram os Relatórios a serem votados na referida Sessão Plenária.

Por meio do Ofício 034/2022 de 05.07.2022 essa Presidência comunicou ao ex-prefeito a suspensão da Sessão Plenária e julgamento das Contas do exercício de 2016, concedendo 20(vinte) dias para que fosse exercitada a Defesa e Contraditório, ao cabo dos quais, o julgamento pelo Pleno da Câmara será realizado.

Foi aberta, nesse momento, vistas ao Processo 5928/2022 no corpo do qual se encontram todos os documentos relativos ao Parecer Prévio 013/2022 do Tribunal de Contas, bem como os Relatórios elaborados, antecipadamente, pelas Comissões de Constituição/Justiça e Orçamento/Fiscalização trazendo o posicionamento de seus membros em relação ao referido Parecer.

A análise do Processo 5928/2022, com 264 páginas, aponta a transcrição integral do Processo TC-2875/2019, com 259 páginas, seguidas de duas (2) páginas com encaminhamentos nas Comissões da Câmara e se encerrando com os dois Relatórios:

- **Comissão de Constituição Justiça e Redação**
 - Duas páginas
 - Conclui pelo encaminhamento do Processo ao Plenário, para julgamento, instruindo pela Rejeição das Contas, na linha do Parecer Prévio 013/2022.

- **Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário**
 - Uma página
 - Conclui pelo encaminhamento regular do Processo, não emitindo orientação quanto à aprovação ou rejeição do Parecer Prévio 013/2022

É inquestionável que a análise das Contas do Prefeito Municipal pelo Tribunal de Contas tem caráter técnico, voltado, exclusivamente para a apreciação da documentação que lhe é apresentada pelo Chefe do Executivo (no caso, por se tratar das contas do último ano do mandato, fica sob a responsabilidade do sucessor), retratando a aplicação, pura e simples, dos dispositivos legais que orientam as regras formais da Prestação de Contas – contábeis/financeiras e aplicações previstas constitucionalmente ou em legislação própria.



Não adentra à avaliação política da Gestão do Prefeito – cuja competência é exclusiva da Câmara Municipal – cabendo unicamente à Casa de Leis julgar se as eventuais irregularidades técnicas trazidas pelo Tribunal de Contas configuram gravidade tal que, refletindo na Gestão do Prefeito, venham a sua condenação política.

Esse será o papel do Plenário dessa Casa:

*Julgar as Contas do ex-prefeito Carlos Casteglione no exercício de 2016, decidindo se as eventuais irregularidades técnicas apontadas no Parecer Prévio 013/2022 têm o condão de provocar a **CONDENAÇÃO POLÍTICA**, do ex-prefeito, reprovando sua Gestão à frente do Município em 2016.*

Esse julgamento traduzirá a convicção pessoal de cada um dos Membros dessa Câmara, à luz de sua avaliação da Gestão do ex-prefeito.

Adicionalmente, na busca de conceder aos Edis, mais recursos para firmarem suas convicções, as Comissões responsáveis pela análise do Parecer Prévio, que de maneira fundamentada, emitirão seu Parecer quanto à aprovação/rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Esses Relatórios, considerando que traduzem o resultado de análise das irregularidades apresentadas pelo Tribunal, e que ensejaram o Parecer Prévio pela Rejeição das Contas, manifestando-se sobre as mesmas e concluindo, no entendimento da Comissão, se tais irregularidades configuram fato de tal gravidade que o Plenário deva votar pela Rejeição das Contas no julgamento POLÍTICO que irás fazer.

Conforme se observa nos Relatórios:

- Comissão de Constituição/Justiça e de Fiscalização

Extrai-se do Relatório/Voto emitido pela Comissão de Constituição e Justiça:



Insta ressaltar que cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação tão somente uma análise técnico jurídica sobre a constitucionalidade do referido projeto.

Essa colocação afirma como sendo competência da Comissão a análise da juridicidade/constitucionalidade do Processo levado a cabo pelo Tribunal de Contas, validando a continuidade do seu Processo de análise pela Comissão de Orçamento/Fiscalização

Em síntese, uma análise quanto à forma e apresentação das peças documentais (de caráter técnico/formal), sem adentrar ao mérito de seu conteúdo, e uma análise que, sob o ponto de vista jurídico reconheça ou negue a sua constitucionalidade.

No dizer do próprio Voto: 'tão somente' isso.

A seguir o Voto emite seu entendimento sobre essa análise:

Ao analisar o Parecer, não há que se falar em vícios constitucionais, legais ou de redação (...)

Aí se exaure a competência da Comissão de Constituição e Justiça, devendo, nesse momento dar continuidade ao Processo para que a Comissão responsável pela análise do mérito das irregularidades prossiga na tarefa, elaborando Relatório e Voto quanto ao seu entendimento se as irregularidades apontadas no Parecer devem, ou, não conduzir à aprovação, pelo Plenário, do Parecer da Corte de Contas.

Equivocadamente esse Relatório assim se expressa ao seu final:

(...) nos termos do voto do Relator (...) encaminhou o voto para REJEIÇÃO DAS CONTAS e, por isso, esse Relator vota pelo encaminhamento regular da matéria, para que a mesma possa ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis, por força regimental, com indicação da REJEIÇÃO DAS CONTAS, conforme Instrução do TCE-ES.

Lamentavelmente, o Relator da Comissão de Constituição e Justiça, ao final de seu Voto manifestou-se pela aprovação do Parecer Prévio, indo além daquilo que é atribuído àquela Comissão, adentrando o teor das peças processuais – em particular



o Parecer Prévio – opinando em matéria que lhe competia analisar tão somente sob os aspectos técnicos (formais/processuais) e jurídicos (legal/constitucional).

Trata-se, portanto, de tornar nulo o referido Voto/Parecer, de modo que a Comissão de Constituição e Justiça emita Parecer exclusivamente quanto aos aspectos técnicos/formais da documentação apresentada, e da constitucionalidade quanto à matéria levada à apreciação da Casa de Leis.

- Comissão de Controle Orçamentário e Fiscalização

Extrai-se do Relatório/Voto da Comissão:

Voto do Relator: Após lido, debatido e deliberado, verificou-se que o mencionado Parecer Prévio não encontra óbices no âmbito que lhes cabe analisar, motivo pelo qual decidiram pelo encaminhamento regular da matéria.

O Relatório/Voto não traz qualquer evidência que indique uma análise técnica das irregularidades – limitando-se a reproduzir aquilo que a Corte Contas afirmou – e, mais importante, sem manifestar-se, de forma fundamentada, se tais irregularidades têm, ou não, o condão de levar à CONDENAÇÃO POLÍTICA do ex-prefeito acolhendo o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

Em virtude disso, estamos trazendo, anexo ao presente Ofício, nossa Defesa em relação ao Parecer Prévio 013/2022 do Tribunal de Contas, solicitando que a mesma e a presente correspondência seja remetida à Comissão responsável pela análise das contas do ex-prefeito Carlos Casteglione no exercício de 2016.

Por oportuno, na esteira do julgamento das Contas do ex-prefeito Carlos Casteglione no exercício de 2015, coube – especificamente – à Comissão de Fiscalização e Controle Orçamentário promover a análise e emissão de Parecer pela aprovação/rejeição do Parecer do Tribunal de Contas, limitando-se a Comissão de Constituição e Justiça em julgar a



juridicidade/constitucionalidade do Processo que embasou o referido Parecer da Corte de Contas, sem opinar quanto à sua aprovação/rejeição pelo Plenário.

Extrai-se do Relatório/Voto proferido naquela oportunidade:

Trata-se de Prestação de Contas Anual do exercício de 2015 referente à Administração da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim pelo Prefeito Carlos Casteglione.

(..)

Voto da Presidente: Esta Comissão recebeu o Parecer Prévio (...) todos prolatados nos autos do Processo 04668/2017 que trata da Prestação de Contas Anual da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, do exercício de 2015, que foram consideradas irregulares.

Esta comissão recebeu defesas do ex-prefeito Carlos Roberto Casteglione contendo Esclarecimentos e relação às irregularidades constantes do Parecer Prévio 018/2020 e defesa da Prestação de Contas com documentação.

Com base nas informações trazidas e com base na ausência de percepção de prejuízo para o Município, os erros formais ficam sanados.

(...)

Pode ser tido como irresponsabilidade, mas, não como motivação para uma rejeição das contas do então Prefeito Casteglione.

(...)

Desse modo, consideramos que o papel não pode sobrepujar a percepção que a gente tem da qualidade do serviço prestado ao Município.

O Voto conclui pela Rejeição do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, sendo referendado pelos demais Membros da Comissão.



Temos, aí, que o Voto condutor, acolhido pelos Membros da Comissão, traduziu a percepção POLITICA – seu melhor sentido – quanto à Administração do Município no exercício de 2015, concluindo que o serviço prestado foi de qualidade, não podendo meros erros formais conduzir à rejeição das Contas do ex-prefeito Casteglione.

Em particular, quanto a esses erros formais, os mesmos, foram CORRIGIDOS nos exercícios de 2017 e 2018, onde as Contas do atual Prefeito (Vitor Coelho) já receberam PARECER PREVIO pelo Tribunal, encaminhadas a esta casa legislativa, que os aprovou. Assim, comprovando serem os mesmos puramente contábeis, de lançamentos, não podendo ser considerados como motivação para a rejeição das Contas de 2016 e reprovação da Gestão do ex-prefeito Carlos Casteglione.

Acrescento ainda, que no seu VOTO VISTA (que inicia na pagina 58 do parecer prévio 013/2022, em especial nas suas conclusões entre as paginas 94 e 98) o **Conselheiro Domingos Taufner** (que foi acompanhado pelo Conselheiro Luiz Carlos Ciccilioti), faz referencia e constata que os pareceres prévios emitidos pelo TCEES, foram encaminhados pela aprovação das contas do exercício 2017 e 2018

Pelo exposto o signatário vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, solicitar que a presente Petição, bem como os Esclarecimentos que a acompanham, sejam remetidos à(s) Comissão(es) designada(s) para análise do Parecer Prévio 013/2022, de modo a permitir aos mesmos a perfeita compreensão da matéria e constatar a inexistência de ilicitude nos atos do ex-prefeito Casteglione no Exercício de 2016 que levassem a uma Rejeição de suas Contas.

Finalmente, realçamos que todas as irregularidades que levaram à Rejeição das Contas no exercício de 2016 são puramente formais, decorrentes de problemas de lançamentos e consolidação de dados pelo software operado pela Administração, e que foram corrigidos em 2017.

Importante destacar que os erros formais de 2016, são semelhantes aos daquela referente ao exercício de 2015 – no qual a Comissão opinou pela não aprovação do Parecer Prévio do TCEES, tendo sido esse posicionamento acatado pela ampla maioria do Plenário (17 votos pela não aprovação – 1 voto pela aprovação), em sessão realizada nesta legislatura, precisamente na data de 09 de marco de 2021.



Atenciosamente,

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de Julho de 2022


Carlos Roberto Casteghione Dias

Anexos

1. Esclarecimentos relativos às Irregularidades
2. Informações relativas ao Processo 3675/2017/ Ofício SEMFA 067/2017

